



PROCESSO DIGITAL N°	:	172219/2018
REPRESENTANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
REPRESENTADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAÍAS LOPES DA CUNHA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO	:	ALCIDIO PIMENTEL NETO

### **RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA**

#### **1 – BREVE SÍNTESE FÁTICA/MATERIAL DA INAUGURAL**

Trata o presente processo de Representação de Natureza Interna com pedido de Medida Cautelar, deflagrada pelo duto Ministério Público de Contas, em desfavor da Câmara Municipal de Alta Floresta (Doc. Digital nº 74271/2018), devido ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores do Município de Alta Floresta, a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.240/2017, de 11 de dezembro de 2017.

A mencionada Lei instituiu, no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta, o 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos do Legislativo Municipal, dispondo, ainda, no seu art. 6º, que seus efeitos retroagiriam à data de 1º de janeiro de 2017.

Após alguns dias da publicação do supracitado ato legal, a Câmara Municipal de Alta Floresta aprovou e sancionou nova normatização (Lei Municipal nº 2.423/2017), que deu nova redação ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.420/2017, dispondo que “a presente Lei produzirá efeito a partir da data de sua publicação”.





O representante do Ministério Público de Contas esclarece que foram realizados 10 (dez) pagamentos, de 12 (doze) possíveis a título de 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alta Floresta, conforme Parecer do MPC/MT (Doc. Digital nº 74271/2018, fls. 16 e 17).

Ademais, o representante do Ministério Público de Contas alega que a Lei nº 2.420/2017, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.423/2017, ao conferir o pagamento de décimo terceiro salário aos membros do Poder Legislativo do Município de Alta Floresta, deveria ter, obrigatoriamente, atendido ao princípio constitucional da anterioridade, conforme prevê o inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, visando implementar o pagamento das parcelas do 13º (décimo terceiro) salário somente na próxima legislatura, fulminando os atos praticados em desacordo com a Constituição.

Por derradeiro, o *Parquet* de Contas requereu o conhecimento da representação, com a concessão da medida cautelar para determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta a suspensão ou abstenção de realizar qualquer novo pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores.

**2 – DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 323/ILC/2018 (Doc. Digital nº 83733/2018)**

Após a Representação de Natureza Interna (com pedido cautelar), emitida pelo Ministério Público de Contas de Mato Grosso, descrita acima em breve relato, o Exmº. Sr. Conselheiro Relator, em face do Julgamento Singular nº 323/ILC/2018 (Doc. Digital nº 83733/2018), indeferiu o pedido de medida





cautelar, requerido nos autos da mencionada Representação de Natureza Interna nº 172219/2018, que assim decidiu, “*verbis*”:

“(…)

## **II – Fundamentação**

*Incialmente, ratifico o posicionamento quanto à admissibilidade da Representação de Natureza Interna, em razão da constatação dos requisitos impostos pelos artigo 219 e 224, II, b, do Regimento Interno deste Tribunal.*

*Feita essa observação, passo a discorrer estritamente acerca dos requisitos autorizadores do pedido de suspensão liminar do pagamento de décimo terceiro em questão, sob pena de invasão à matéria de mérito em momento inapropriado.*

*A concessão de medidas cautelares pressupõe a existência de dois requisitos cumulativos: fumus boni iuris e o periculum in mora, isto é, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*

*Após analisar atentamente os autos, não visualizo a presença do requisito fumus boni iuris para a concessão da medida extraordinária, tendo em vista que, conforme a visão adotada majoritariamente na doutrina constitucional brasileira, as normas constitucionais dividem-se em eficácia plena, contida e limitada.*

*Pois bem, normas de eficácia plena são aquelas que, quando da entrada em vigor de uma nova Constituição, tem a autonomia plena de produzir seus efeitos em todos os espectros que o constituinte originário quis regular.*

*Dito de outro modo, normas de eficácia plena são aquelas que, por sua importância, entendeu o constituinte originário que elas prescindiriam da intervenção do legislativo para lhe conferir aplicabilidade, ou de outro modo, restringir sua abrangência.*

*É sabido que os direitos sociais integram o rol de direitos fundamentais com aplicabilidade direta e imediata – autoaplicável, pois – carecendo apenas de normatização pelo Poder Legiferante do respectivo Município, no que concerne os membros do Poder Legislativo Municipal.*

*Nestes termos o art. 7º, VIII, da Constituição Federal numera alguns dos direitos sociais do trabalhador, arrolando entre eles o direito a décimo terceiro salário. Por sua vez, o art. 39, § 3º, da Constituição Federal assegura um rol de direitos aos servidores públicos em sentido lato sensu, dentre os quais, encontra-se o direito ao décimo terceiro salário.*

*De mais a mais, a Carta Magna da República consagrou o direito ao décimo terceiro como direito de todo trabalhador urbano e rural, não retirando dos agentes políticos – o que fez corretamente – o direito a referida gratificação natalina.*





*No que tange ao princípio da anterioridade aplicado aos membros do Poder Legislativo Municipal, a Constituição Federal, no art. 29, VI, assim dispõe:*

*Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

*(...)*

**VI- o subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmara Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva lei orgânica e os seguinte limites máximos: (redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (grifei)**

*Com o escopo de salvaguardar os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, estabeleceu o legislador constituinte o princípio da anterioridade. É de clareza hialina que tal princípio se aplica somente a fixação de subsídio, não sendo o caso do direito à gratificação natalina que, como outrora salientado, é norma de eficácia plena – por isso autoaplicável.*

*Destarte, sendo o direito a décimo terceiro um direito social fundamental, sua regulamentação por meio de decreto legislativo ou resolução é suficiente para produzir efeitos jurídicos, haja vista que essas normas tem força de lei material. Contudo, a Câmara Municipal deve elaborar lei em sentido formal caso a Lei Orgânica assim dispuser.*

*Desta maneira, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, no Processo de Consulta n.º 898399, realizada pela Câmara Municipal de São Francisco de Paula, firmou o seguinte entendimento:*

**“EMENTA: CONSULTA – AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL – 1) PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO – POSSIBILIDADE –DIREITO SOCIAL CONSTITUCIONAL AUTOAPLICÁVEL – EDIÇÃO DE NORMA REGULAMENTADORA DA FORMA DE FRUIÇÃO DO DIREITO – FACULDADE – REGULAMENTAÇÃO MEDIANTE LEI FORMAL PARA AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E MEDIANTE RESOLUÇÃO, PARA VEREADORES, SENDO ADMITIDA LEI, EM SENTIDO FORMAL, SE A LEI ORGÂNICA ASSIM DISPUSER – DESNECESSIDADE DE SE OBSERVAR O PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE – ENUNCIADO DA SÚMULA N. 120 E ASSUNTO ADMINISTRATIVO N. 850200 – 2) FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DIFERENCIADOS AOS VEREADORES, MEMBROS DA MESA DIRETORA, INCLUSIVE DO PRESIDENTE – IMPOSSIBILIDADE – REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO FIXADO EM PARCELA ÚNICA – SÚMULA N. 63 DO TCEMG – PRECEDENTES – RESUMO DE TESES REITERADAMENTE ADOTADAS.**

*a) O pagamento do décimo terceiro a todos os agentes políticos decorre da própria Constituição da República, diante da auto-aplicabilidade do inciso VIII do art. 7º, sendo dispensável a edição de ato normativo para sua fixação, uma vez que, nos termos da norma constitucional, o valor do décimo terceiro corresponde exatamente ao valor da remuneração integral, “in casu”, o subsídio do agente político. Enunciado de Súmula n. 120; Assunto Administrativo n. 850.200 (16/11/2011); Consulta n. 840.856 (14/12/2011) e Resumos da Tese Reiteradamente Adotada publicados em resposta às Consultas n. 812.350 (D.O.C de*





29/04/2013), 886.313 (D.O.C de 25/02/2013), 812.410 (D.O.C de 19/03/2012) e 851.877 (D.O.C de 24/08/2011).

*b) Na hipótese de ser disciplinada a forma de fruição do 13º salário pelos agentes políticos, não há que se observar o princípio da anterioridade, devendo a regulamentação ser feita mediante lei formal em se tratando de agentes políticos do Poder Executivo, e por meio de resolução, lei material, no caso dos vereadores, sendo admitida a lei formal se houver previsão na lei orgânica do município. Assunto Administrativo n. 850.200 (16/11/2011); Consulta n. 840.856 (14/12/2011) e Resumos de Tese Reiteradamente Adotada publicados em resposta às Consultas n. 812.350 (D.O.C de 29/04/2013), 886.313 D.O.C de 25/02/2013), 812.410 (D.O.C de 19/03/2012) e 851.877 (D.O.C de 24/08/2011). (...) (grifamos)"*

Diante disso, considerando que o direito perquirido é autoaplicável e de envergadura constitucional, não vislumbro indícios suficiente para deferir a segurança e suspender os referidos pagamentos.

Por sua vez, sendo a ausência de um dos requisitos suficiente para o indeferimento da medida cautelatória, não adentrarei a discussão do periculum in mora.

### **III- Dispositivo**

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 89, IV, 90, IV e 224, parágrafo único, do Regimento Interno TCE/MT, **DECIDO** no sentido de:

- a) admitir a presente Representação de Natureza Externa;*
- b) indeferir o pedido de medida cautelar, ante a ausência do requisito do fumus boni iuris, sem prejuízo de ulterior e mais aprofundado reexame da matéria ora suscitada na presente Representação, quando de sua análise meritória;*
- c) encaminhar os autos à Secex do Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira para manifestação acerca do mérito da representação.*

Publique-se.

### **3 – DO RECURSO DE AGRAVO (Doc. Digital nº 94168/2018)**

Após o Julgamento Singular nº 323/IL/2018, o Ministério Público de Contas interpôs Recurso de Agravo em face da mencionada decisão, em razão da não concessão da medida cautelar, visando sustar futuros pagamentos de





13º (décimo terceiro) salário que porventura vierem a ser realizados pela Câmara Municipal de Alta Floresta, aos seus vereadores, com base nas leis municipais nº 2.420/2017 e 2.423/2017, cujo inteiro teor encontra-se anexado aos autos no Doc. Digital nº 94168/2018.

No final, o Ministério Público de Contas requereu preliminarmente a admissão e conhecimento do recurso de agravo, em razão do atendimento de todos os requisitos processuais cabíveis; no mérito, a reconsideração do Julgamento Singular nº 323/ILC/2018; e, caso não reconsiderando, a distribuição por sorteio a novo Relator para apreciação deste Recurso de Agravo pelo Tribunal Pleno, renovando-se, por conseguinte, o pedido cautelar nos exatos termos constantes na petição inicial desta Representação Interna.

Nos presentes autos não consta a reconsideração do Julgamento Singular nº 323/ILC/2018.

Eis a síntese do necessário.

#### **4 – DA RESPOSTA DEFESA (Doc. Digital nº 110198/2018)**

Por meio do Ofício nº 142/2018 de 29/05/2018 (Doc. Digital nº 96707/2018), do Exmº. Sr. Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha, o Gestor da Câmara Municipal de Alta Floresta, Sr. Emerson Sais Machado, foi citado para que tomasse conhecimento acerca da Representação de Natureza Interna nº 172219/2018 e apresentasse manifestação que entendesse pertinente.

Em 15/06/2018, por meio do Ofício nº 187/2018-GP (Doc. Digital nº 110198/2018, fls. 2 a 4), o Sr. Emerson Sais Pinheiro, apresentou os





esclarecimentos no relatório de defesa, referente à Representação de Natureza Interna nº 172219/2018, *“in verbis”*.

**“RELATÓRIO DE DEFESA – PROCESSO RNI Nº 17.221-9/2018**  
**EMERSON SAIS MACHADO – PRESIDENTE /Período: 01/01/2018 a 31/12/2018**

**REF.: RELATÓRIO DE DEFESA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**

1) Nos termos dos artigos 6º, 59, inciso IV, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII, 140, 256 e 257, da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), venho **citá-lo** para que tome conhecimento acerca da **Representação de Natureza Interna nº 17.221-9/2017**, cuja cópia integral segue anexa e apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, a manifestação que entender pertinente. (grifo nosso).

### **1.1 Manifestação a Representação de Natureza Interna**

Com o escopo de dirimir eventuais dúvidas no tocante ao pagamento de décimo terceiro salário dos Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta, no tocante ao abordado no processo de representação de natureza interna nº 17.221-9/2018, apresentamos nossas considerações, análises e conclusões que seguem expandidas a respeito da matéria.

Importante registrar, que o STF, no Recurso Extraordinário n. 650898, em processo que tramitava desde 2011, em Sessão Plenária do dia 1º de fevereiro de 2017, em decisão com repercussão geral conhecida, no tocante à matéria que aqui interessa, fixou a seguinte tese:

“O art. 39, § 4º da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Dessa forma, enquanto o subsídio é fixado na legislatura atual para a legislatura subsequente, por tratar-se de sistema remuneratório diferenciado, concedido em parcela única, o décimo terceiro salário, tem natureza distinta, no nosso entendimento, trata-se de um direito social, por isso são devidos na mesma legislatura, pela seguinte razão, trata-se de dispositivo constitucional de eficácia plena, logo passível de ser imediatamente fruível, respeitando claro, os tetos constitucionais, os limites da LRF e previsibilidade orçamentária (LOA), e Lei no sentido formal concedendo o benefício, como requisito para o gozo completo desse direito de natureza social.

Com base no VIII, do art. 7º da Constituição Federal:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (grifo nosso).  
VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou valor da aposentadoria.





*Diante de todo o exposto, por possuir a gratificação natalina um direito social e alimentar, trata-se de direito incorporado ao patrimônio do trabalhador e aplicação imediata, logo diferentes da natureza jurídica do subsídio que deve ser fixo nesta legislatura para a subsequente, entendemos que o 13º salário ser usufruível na legislatura atual e nos exercícios vindouros.*

*Neste mesmo sentido a Egrégia Corte de Contas do Estado de Goiás, emitiu instrução normativa de nº 012/2017, em 13 de dezembro de 2017, para orientar seus jurisdicionados sobre como proceder no pagamento de décimo terceiro aos agentes políticos de seu colegiado, em anexo.*

*Conforme reza o inciso II e III da presente instrução normativa do TCE/GO, compartilhamos do mesmo entendimento, nesse contexto encaminhamos em anexo, parecer jurídico no qual subsidia esse entendimento e relatório de impacto orçamentário e financeiro atendendo a previsibilidade orçamentária e os limites Constitucionais e da LRF.*

*Dessa forma esperamos ter esclarecido e contamos com o entendimento desta Egrégia Corte de Contas para sanar a representação de natureza interna.”*

EMERSON SAIS MACHADO  
PRESIDENTE

Em tempo, traz a baila as seguintes documentações (Doc. Digital nº 110198/2018, fls. 5 a 17):

- **Instrução Normativa nº 012/2017-TCE/GO** – Que emite orientações aos jurisdicionados sobre como proceder no pagamento de décimo terceiro e férias acrescidas de um terço aos agentes políticos municipais;
- **Parecer Jurídico** – Da constitucionalidade de pagamento de 13º aos agentes políticos do legislativo em atendimento ao princípio da anterioridade. A Secretaria Jurídica opina favoravelmente pelo pagamento do 13º (décimo terceiro) salário dos agentes políticos da Câmara Municipal de Alta Floresta, não havendo necessidade de se observar o princípio da anterioridade, devendo a regulamentação ser feita mediante Lei.
- **Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro** (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – Onde o Ordenador de Despesas, Sr. Emerson





Sais Machado, declara que tem ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela criação do décimo terceiro salário dos vereadores da Câmara Municipal, conforme disposto no Projeto de Lei nº 019/2017 no âmbito do Poder Legislativo, assim como declara que a criação da despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

## **5 – DA ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA**

A título de prelúdio, insta realçar que prefacialmente, em consulta ao Portal da Transparência, no dia 14/09/2018, constante do sítio online da Câmara Municipal de Alta Floresta, constata-se que foram pagos no exercício de 2017, 13º (décimo terceiro) salário para 10 (dez) dos 12 (doze) vereadores daquele município, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) para cada vereador, totalizando R\$ 49.500,00, quais sejam: (Anexo – I do presente relatório).

- 1 - Aparecida Scatambuli Souto;
- 2 – Charles Miranda Medeiros;
- 3 – Demilson Nunes Siqueira;
- 4 – Emerson Sais Machado;
- 5 – José Eloi Crestani;
- 6 – Luiz Carlos de Queiroz;
- 7 – Marcos Roberto Menin;
- 8 – Oslen Dias dos Santos;
- 9 – Silvino Carlos Pires Pereira;
- 10 – Valdecir José dos Santos.





Consoante já dito alhures, a inaugural versa sobre Representação de Natureza Interna c/c Pedido de Medida Cautelar, deflagrada em desfavor da Câmara Municipal de Alta Floresta, em razão do pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores do Município de Alta Floresta, a partir da vigência da Lei Municipal nº 2.420/2017, de 11 de dezembro de 2017.

Dias após a publicação do supracitado ato legal, a Câmara Municipal de Alta Floresta aprovou e sancionou a Lei 2.423/2017, de 19 de dezembro de 2017, que, dando nova normatização ao art. 6º da Lei 2.420/2017, determinou a produção imediata de seus efeitos “a partir da data de sua publicação”.

Antes de adentar ao mérito da questão, importante ressaltar que não se está questionando o direito ao 13º (décimo terceiro) salário pagos aos vereadores, e sim tão somente a sua implementação, em respeito ao princípio da anterioridade.

Em face da presente matéria, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650.898/RS, reconhecendo ser devido e constitucional o pagamento de 13º salário, como também, de 1/3 de férias aos membros de Poder, agentes políticos municipais, notadamente do Executivo e do Legislativo, *in verbis*:

*Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. PARÂMETRO DE CONTROLE . REGIME DE SUBSÍDIO. VERBA DE REPRESENTAÇÃO, 13 º SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS . 1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados. Precedentes. 2. O regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o*





*caso do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual.* 3. A “verba de representação” impugnada tem natureza remuneratória, independentemente de a lei municipal atribuir-lhe nominalmente natureza indenizatória. Como consequência, não é compatível com o regime constitucional de subsídio. 4. Recurso parcialmente provido. (Grifa-se).

Como se pode observar do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 650.898/RS, o pagamento do terço constitucional de férias e do 13º (décimo terceiro) salário a agentes políticos não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.*

*§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

Nesse sentido, o Tribunal de Contas de Mato Grosso consolidou o seu posicionamento sobre o tema por meio da Resolução de Consulta nº 23/2012-TP, prevendo a possibilidade de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores, desde que atendidos aos seguintes requisitos legais, de acordo com o item 5:





5) julgar **PROCEDENTE** a quinta proposta de revisão, apresentada pela equipe técnica, para revogar integralmente os Acórdãos 382/01, 1.563/01, 1.724/01, 452/06, 476//06 e 3.007/06 , e parcialmente o Acórdão 25/05, no que contrariar a presente proposta, substituindo-os pela seguinte ementa: **AGENTE POLÍTICO. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. POSSIBILIDADE MEDIANTE REGULAMENTAÇÃO POR MEIO DE LEI EM SENTIDO FORMAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VEREADORES. REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO. FORMALIZAÇÃO MEDIANTE ATO LEGISLATIVO. SUJEIÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE**:

a) a Constituição Federal não proíbe a compatibilização do regime de subsídios (art. 39, § 4º) com os direitos sociais estendidos aos servidores públicos (art. 39, § 3º). Não obstante, ainda, que direitos sociais como férias e décimo terceiro subsídio sejam atribuídos aos agentes políticos que ocupam cargos eletivos; b) é possível a percepção de férias e décimo terceiro subsídio por parte dos prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais, mediante instituição e regulamentação por meio de lei em sentido formal de iniciativa do Poder Legislativo (art. 29, V, da CF/88), tendo em vista que estes agentes não se submetem ao regime jurídico único dos servidores públicos. É admissível a concessão de férias e décimo terceiro subsídios aos vice-prefeitos que exerçam, efetiva e permanentemente, uma função administrativa junto à Administração municipal; c) é possível a percepção de férias e **décimo terceiro subsídio por parte dos vereadores, desde que instituído e regulado por meio de ato legislativo**. As férias dos vereadores devem coincidir com o período de recesso parlamentar, sem prejuízo do respectivo adicional. **Devido ao seu caráter remuneratório, tais direitos devem obediência ao princípio da anterioridade, consagrado no art. 29, VI, da CF/88, ou seja, uma legislatura consignará os direitos sociais para a subsequente**, e, d) as remunerações acima tratadas integram e devem observar os





*respectivos limites de despesas e gastos com pessoal estampados na CF/88 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a legislação tributária e previdenciária pertinente; (grifo nosso)*

Assim reza o art. 29, VI, da CF/88:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI- o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (grifo nosso).

Como se observa, por meio da Resolução de Consulta nº 23/2012 – TCE/MT, essa Egrégia Corte compreendeu que o recebimento do 13º (décimo terceiro), na mesma legislatura em que a lei com esse direito foi aprovada, viola o princípio da anterioridade, consagrado no art. 29, VI, da CF/88.

De igual modo, o Tribunal de Contas de Pernambuco, no processo nº 1750307-3, Acórdão T.C. Nº 0172/18, decidiu da seguinte maneira:

**ACÓRDÃO T.C. Nº 0172/18**

(...)





*“É possível o pagamento de 13º salário/subsídio de forma parcial aos vereadores para que não ultrapassem os Limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal?”*

(...)

- a) *O direito dos Vereadores ao 13º subsídio depende de expressa previsão em lei Municipal;*
- b) *A lei concessiva de 13º subsídio somente será considerada constitucional se obedecer ao princípio da anterioridade da legislatura e, no momento da sua edição, estiver em consonância com as demais regras constitucionais aplicáveis à espécie, bem como ao limite prudencial estatuído no artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);*
- c) *Cumpridos os requisitos das alíneas “a” e “b” retro, o direito à percepção do 13º subsídio deve ser assegurado aos Vereadores, mesmo que, no momento do pagamento, tenha sido ultrapassado o limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo estatuído pelo artigo 20, inciso III, “a”, da LC nº 101/2000;*
- d) *A garantia de pagamento do 13º subsídio, mesmo após a extração do limite previsto no artigo 20, inciso III, “a”, da LRF, não exonera o ordenador de despesas do dever de adoção das providências de que trata o artigo 23 da LC nº 101/2000.*

Nesta mesma seara, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina emitiu a Decisão nº 219/2017, comprehendendo que:

Tribunal de Contas do Estado

Processo n.: @CON 16/00429332

Assunto: Revisão de Prejulgados

Interessado: Luiz Eduardo Cherem





*Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina*

*Unidade Técnica: COG*

*Decisão n.: 219/2017*

*O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:*

- 1. Conhecer da consulta por atender ao contido nos arts. 103 e 104, do Regimento Interno desse Tribunal de Contas (Resolução n. TC – 6/2001).*
- 2. Consolidar o entendimento acerca do pagamento de décimo terceiro subsídio e adicional de um terço de férias aos agentes políticos municipais, com a seguinte redação:*

*(...)*

*IV - Em relação aos vereadores:*

*IV.1. não se estende aos vereadores o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais com pagamento de um terço garantido os trabalhadores (art. 7º, inciso XVII, CF) e aos servidores públicos (art. 39, § 3º, CF), pois são ocupantes de cargo eletivo;*

*IV.2. podem perceber décimo terceiro subsídio se houver previsão na lei que institui os subsídios de uma legislatura para a subsequente ou para o período do mandato, ou seja, respeitado ao princípio da anterioridade, nos termos do artigo 29, VI, da Constituição Federal e do artigo 111, VII, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, pois não há vedação constitucional impedindo que a legislação municipal institua décimo terceiro subsídio aos agentes políticos observando-se ainda os limites de despesa com pessoal dos incisos VI, VII do artigo 29 e do § 1º do artigo 29-A, da Constituição Federal;*

*(...)*





O TCE-PR, em 01/11/2017, proferiu decisão, no processo nº 508517/17, Acórdão nº 4529/2017, nesse mesmo sentido:

*Ementa: Consulta. **Pagamento de 13º subsídio a Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.** Julgamento do Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral que reconhece a inexistência de impeditivo constitucional. **Necessidade de previsão em lei, que deve levar em conta a realidade financeira do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente, seus arts. 16 e 17 e os limites do art. 29-A e §1º da Constituição Federal. Observância obrigatória do princípio da anterioridade.** Resposta às consultas na forma da fundamentação. (Grifo nosso)*

Dessa forma, essa equipe técnica entende que, para que o benefício do 13º (décimo terceiro) salário produzisse efeito no mandato atual (2017/2020), a sua Lei concessiva deveria ter sido aprovada na legislatura anterior.

Como a Lei autorizativa foi aprovada na presente legislatura (2017/2020), o 13º (décimo salário) deverá alcançar apenas os vereadores eleitos na próxima legislatura (a partir de 2021).

Ante ao exposto, essa equipe técnica sugere que o Tribunal de Contas de Mato Grosso acolha o pedido de cautelar requerido, considerando a aparência de direito (*fumus boni iuris*) e o perigo da demora (*periculum in mora*), para impedir eventuais pagamentos de 13º (décimo terceiro) salário que possam ocorrer ainda neste exercício de 2018.

Por derradeiro, sugere-se, também, que essa Corte de Contas determine a restituição dos valores indevidamente pagos aos 10 vereadores





(elencados no início do tópico 5 deste relatório) que receberam 13º (décimo terceiro) salário no exercício de 2017, com o fito de recompor o erário municipal.

## **6 – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Do exposto, sugere-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

- a)** reconsiderar o deferimento da medida cautelar, determinando ao Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta que suspenda ou se abstenha de realizar novo ato de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores desta legislatura (2017/2020), considerando as informações deste relatório;
- b)** determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Alta Floresta para que desconte em folha os valores indevidamente pagos a título de 13º (décimo terceiro) salário aos 10 vereadores (elencados no início do tópico 5 deste relatório), em razão da infringência do art. 29, VI, da CRFB/88.

É o relatório técnico de análise de defesa.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 19/09/2018.

**ALCIDIO PIMENTEL NETO**  
Auditor Público Externo





## ANEXO – I

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCERIO SALÁRIO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

DOCUMENTOS EXTRAÍDOS DO SÍTIO ONLINE:

<http://187.7.224.202:81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx>

Acesso em: 14/09/2018.

Nome	CPF	Cargo	Lotação	Investidura	Salário bruto	Descontos	Salário líquido	Situação	Mês	Classe	Nível	Detalhes
ARARECIDA SCATAMBULI SICUTO	***007.381-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
CHARLES MIRANDA MEDEIROS	***004.157-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
DEMILSON NUNES SIQUEIRA	***009.601-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
ELISA GOMES MACHADO	***002.217-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
EMERSON SAIS MACHADO	***001.132-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
JOSE ELOI CRESTANI	***005.932-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
LUZ CARLOS DE QUEIROZ	***009.333-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
MARCOS ROBERTO MENIN	***005.908-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
MEQUEL ZACARIAS FERREIRA	***002.414-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>
OSLEN DIAS DOS SANTOS	***002.798-**	VEREADOR	CAMARA MUNIC	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	<a href="#">Detalhes</a>

© 2018 ÁGIL Software Brasil. Todos os direitos reservados.

Alta Floresta, sexta-feira, 14 de setembro de 2018 09:29:52

Verão: 8.7.4.1





ÁGIU Cidade Digital® | 187.7.224.202:81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT

Horário de atendimento: De segunda a sexta - das 7h às 13h  
Telefone: (65)3521-1030  
Endereço: Av. Antônio da Riva 2340 - Centro - Alta Floresta - MT  
http://www.altafloresta.mt.gov.br/

Login

Inicio | Consulta de Processos | Holerith eletrônico | Portal da transparéncia | Pesquisa | Acessibilidade

Consultas de servidores

Exercício: 2017 | Mês: 13º - 2ª Parcela | Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

CPF: Nome: Horário de atendimento: De segunda a sexta - das 7h às 13h

Secretaria: CÂMARA MUNICIPAL | Departamento: Todos

Lotação: Todos | Cargo: Todos

Investidura: EXERCENDO MANDATO ELEITIVO | Situação: Todos

Pesquisar

Nome	CPF	Cargo	Lotação	Investidura	Salário Bruto	Descontos	Salário Líquido	Situação	Mês	Classe	Nível	
SILVINO CARLOS PIRES PEREIRA	***.000.848-**	VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	Detalhes
VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS	***.009.623-**	VEREADOR	CÂMARA MUNICIPAL	EXERCENDO MANDATO ELEITIVO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Ativo	13º - 2ª parcela	A	01	Detalhes

Página 2 de 2 (12 itens) | [1] | [2] | [3]

Exportar para PDF | Exportar para XLS | Exportar para RTF | Sair | Versão: 8.7.4.1

## Vereadora: Aparecida Scatambulli Sicuto

ÁGIU Cidade Digital® | 187.7.224.202:81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT

Horário de atendimento: De segunda a sexta - das 7h às 13h

Login

Inicio | Consulta de Processos | Holerith eletrônico | Portal da transparéncia | Pesquisa | Acessibilidade

Consultas de servidores

Exercício: 2017 | Mês: 13º - 2ª Parcela | Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

CPF: Nome: Horário de atendimento: De segunda a sexta - das 7h às 13h

Secretaria: CÂMARA MUNICIPAL

Lotação: Todos

Investidura: EXERCENDO MANDATO ELEITIVO

Nome	CPF
APARECIDA SCATAMBULLI SICUTO	***.007.381-**
CHARLES MIRANDA MEDEIROS	***.004.153
DEMILSON NUNES SIQUEIRA	***.009.601
EUSÉGOMES MACHADO	***.002.217
EMERSON SAIS MACHADO	***.001.532
JOSE ELOI CRESTANI	***.005.922
LUZ CARLOS DE QUEROZ	***.009.333
MARCOS ROBERTO MENIN	***.005.908
MEQUIEL ZACARIAS FERRERA	***.002.414
OSLEN DIAS DOS SANTOS	***.002.798

Página 1 de 2 (12 itens) | [1] | [2] | [3]

Detalhes

Nome: APARECIDA SCATAMBULLI SICUTO | CPF: \*\*\*.007.381-\*\* | Data admissão: 01/01/2017 | Mês: 13º - 2ª parcela | Ano: 2017 | Situação: Ativo | Matrícula: 00000145 | Grau de instrução: Educação superior completo

Legislação da contratação

Topo: Ata de posse | Número: 1 | Ano: 2021 | Data da publicação: 01/01/2017

Ato da contratação

Número: 1 | Ano: 2017 | Data do ato: 01/01/2017

Horário de trabalho

Carga horária: 40 horas semana | Manhã: 06:00 às 18:00 | Tarde: | Noite: 18:00 às 06:00

Afastamentos

Data inicial | Data final | Dias afastado | Motivo

Não há dados para exibir.

Benefícios

Tipo de benefício | Início | Fim | Valor | Nº do processo | Ano do processo | Situação do processo

Não há dados para exibir.

Valores pagos ao Servidor Público

Código	Descrição	Provento	Desconto	Neutro
4070	13 SALÁRIO PROPORCIONAL	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8050	INSS 13 SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00
9100	IRRF 13 SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 355,10	R\$ 0,00

Total proventos: R\$0,00 | Total descontos: R\$0,00 | Total líquido: R\$0,00

Pesquisar | Fechar | Sair | Versão: 8.7.4.1

## Vereador: Charles Miranda Medeiros





**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ATOS DE**  
**PESSOAL**

Telefone(s): 65 3613-7590 / 7187  
e-mail: [secepx-pessoal@tce.mt.gov.br](mailto:secepx-pessoal@tce.mt.gov.br)

AGIL Cidade Digital®

Não seguro | 187.7.224.202:81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

**Câmara Municipal de Alta Floresta - MT**

Horário de atendimento: De segunda a sexta: das 7h às 13h  
Telefone: (65)3521-5030  
Endereço: Av. Ariosto da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
http://www.altafloresta.mtleg.br/

**Consultas de servidores**

Exercício: 2017 | Mês: 13º - 2º Parcela | Unidade gestora: CAMAR

CPF: \*\*\*.004.157-\*\* | Nome: CHARLES MIRANDA MEDEIROS

Secretaria: CAMARA MUNICIPAL | Departamento: Desenvolvimento Social

Lotação: Todos | Investidura: EXERCENDO MANDATO ELEITIVO

**Legislação de contratação**

Nome: CHARLES MIRANDA MEDEIROS | CPF: \*\*\*.004.157-\*\* | Data admissão: 01/01/2017 | Situação: Ativo | Matrícula: 00000137

Mês: 13º - 2º parcela | Ano: 2017 | Situação: Ativo | Matrícula: 00000137

Grau de instrução: Ensino superior completo

**Ato de contratação**

Nome: CHARLES MIRANDA MEDEIROS | Número: 3621 | Ano: 2017 | Data de publicação: 01/01/2017

**Horário de trabalho**

Carga horária: 40 horas semanais | Manhã: 06:00 às 18:00 | Tarde: | Noite: 18:00 às 06:00

**Afastamentos**

Data inicial: | Data final: | Dias afastado: | Motivo: Não há dados para exibir.

**Benefícios**

Tipo de benefício: Início | Fim | Valor | Nº do processo | Ano do processo | Situação do processo

**Valores pagos ao Servidor Público**

Código	Descrição	Prevenção	Desconto	Neutro
4070	13 SALÁRIO PROPORCIONAL	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8050	INSS 13 SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00
9100	IRRF 13 SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 312,44	R\$ 0,00
Total proveniente:		R\$50,00	Total descontos:	R\$50,00
Total liquido:		R\$50,00		

**Relação de servidores**

Nome	CPF	Cargo
APARECIDA SCATAMBU LI SICUTO	***.007.381-**	VEREAD
CHARLES MIRANDA MEDEIROS	***.004.157-**	VEREAD
DEMILSON NUNES SIQUEIRA	***.009.601-**	VEREAD
ELISA GOMES MACHADO	***.002.217-**	VEREAD
EMERSON SAIS MACHADO	***.001.532-**	VEREAD
JOSE ELOI CRESTANI	***.005.922-**	VEREAD
LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	***.009.333-**	VEREAD
MARCOS ROBERTO MENIN	***.005.908-**	VEREAD
MEQUEL ZACARIAS FERREIRA	***.002.414-**	VEREAD
OSLEN DIAS DOS SANTOS	***.002.798-**	VEREAD

Página 1 de 2 (12 Itens) | [1] | [2]

**Detalhes**

**Pesquisa...**

**Accesibilidade**

**Pesquisar**

**Sair**

© 2018 AGIL Software Brasil. Todos os direitos reservados.

Verão: 8.7.4.1

## Vereador: Demilson Nunes Siqueira

AGIL Cidade Digital®

Não seguro | 187.7.224.202:81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

**Câmara Municipal de Alta Floresta - MT**

Horário de atendimento: De segunda a sexta: das 7h às 13h  
Telefone: (65)3521-5030  
Endereço: Av. Ariosto da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
http://www.altafloresta.mtleg.br/

**Consultas de servidores**

Exercício: 2017 | Mês: 13º - 2º Parcela | Unidade gestora: CAMAR

CPF: \*\*\*.009.601-\*\* | Nome: DEMILSON NUNES SIQUEIRA

Secretaria: CAMARA MUNICIPAL | Departamento: Desenvolvimento Social

Lotação: Todos | Investidura: EXERCENDO MANDATO ELEITIVO

**Legislação de contratação**

Nome: DEMILSON NUNES SIQUEIRA | CPF: \*\*\*.009.601-\*\* | Data admissão: 01/01/2017 | Situação: Ativo | Matrícula: 00000144

Mês: 13º - 2º parcela | Ano: 2017 | Situação: Ativo | Matrícula: 00000144

Grau de instrução: Ensino médio completo (Antigo: 2º grau, secundário ou colegial)

**Ato de contratação**

Nome: DEMILSON NUNES SIQUEIRA | Número: 3621 | Ano: 2017 | Data de publicação: 01/01/2017

**Horário de trabalho**

Carga horária: 40 horas semanais | Manhã: 06:00 às 18:00 | Tarde: | Noite: 18:00 às 06:00

**Afastamentos**

Data inicial: | Data final: | Dias afastado: | Motivo: Não há dados para exibir.

**Benefícios**

Tipo de benefício: Início | Fim | Valor | Nº do processo | Ano do processo | Situação do processo

**Valores pagos ao Servidor Público**

Código	Descrição	Prevenção	Desconto	Neutro
4070	13 SALÁRIO PROPORCIONAL	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8050	INSS 13 SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00
9100	IRRF 13 SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 312,44	R\$ 0,00
Total proveniente:		R\$50,00	Total descontos:	R\$50,00
Total liquido:		R\$50,00		

**Relação de servidores**

Nome	CPF	Cargo
APARECIDA SCATAMBU LI SICUTO	***.007.381-**	VEREAD
CHARLES MIRANDA MEDEIROS	***.004.157-**	VEREAD
DEMILSON NUNES SIQUEIRA	***.009.601-**	VEREAD
ELISA GOMES MACHADO	***.002.217-**	VEREAD
EMERSON SAIS MACHADO	***.001.532-**	VEREAD
JOSE ELOI CRESTANI	***.005.922-**	VEREAD
LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	***.009.333-**	VEREAD
MARCOS ROBERTO MENIN	***.005.908-**	VEREAD
MEQUEL ZACARIAS FERREIRA	***.002.414-**	VEREAD
OSLEN DIAS DOS SANTOS	***.002.798-**	VEREAD

Página 1 de 2 (12 Itens) | [1] | [2]

**Detalhes**

**Pesquisa...**

**Accesibilidade**

**Pesquisar**

**Sair**

Verão: 8.7.4.1

## Vereadora: Elisa Gomes Machado

20/25



Não seguro | 187.7.224.202:81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

**Câmara Municipal de Alta Floresta - MT**

Horário de atendimento: De segunda a sexta: das 7h às 13h  
Telefone: (65) 3321-5320  
Endereço: Av. Ariosto da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
<http://www.altafloresta.mt.leg.br/>

**Consulta de servidores**

Exercício: 2017 | Mês: 13º - 2º Parcela | Unidade gestora: CAMAR

CPF:  Nome:

Secretaria: CAMARA MUNICIPAL | Descrição: Descrição

Lotação: Todos | Investidura: EXERCENDO MANDATO ELEITIVO

Nome	CPF	Cargo
APARECIDA SCATAMBUU SICUTO	***007.381-**	VEREAD
CHARLES MIRANDA MEDEIROS	***004.157-**	VEREAD
DEMILSON NUNES SIQUEIRA	***009.601-**	VEREAD
<b>ELISA GOMES MACHADO</b>	<b>***002.217-**</b>	<b>VEREAD</b>
EMERSON SAIS MACHADO	***001.532-**	VEREAD
JOSE ELIO CRESTANI	***005.922-**	VEREAD
LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	***009.333-**	VEREAD
MARCOS ROBERTO MENIN	***005.908-**	VEREAD
MEQUEL ZACARIAS FERREIRA	***002.414-**	VEREAD
OSLEN DIAS DOS SANTOS	***002.798-**	VEREAD

Página 1 de 2 (12 itens) | [1] | [2] |

© 2018 ÁGIU Software Brasil. Todos os direitos reservados.

## Vereador: Emerson Sais Machado

Não seguro | 187.7.224.202:81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

**Câmara Municipal de Alta Floresta - MT**

Horário de atendimento: De segunda a sexta: das 7h às 13h  
Telefone: (65) 3321-5320  
Endereço: Av. Ariosto da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
<http://www.altafloresta.mt.leg.br/>

**Consulta de servidores**

Exercício: 2017 | Mês: 13º - 2º Parcela | Unidade gestora: CAMAR

CPF:  Nome:

Secretaria: CAMARA MUNICIPAL | Descrição: Descrição

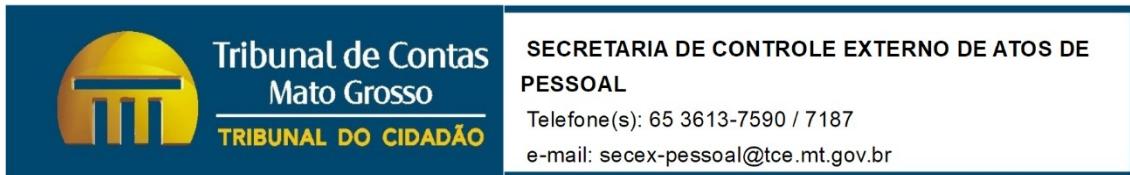
Lotação: Todos | Investidura: EXERCENDO MANDATO ELEITIVO

Nome	CPF	Cargo
APARECIDA SCATAMBUU SICUTO	***007.381-**	VEREAD
CHARLES MIRANDA MEDEIROS	***004.157-**	VEREAD
DEMILSON NUNES SIQUEIRA	***009.601-**	VEREAD
<b>ELISA GOMES MACHADO</b>	<b>***002.217-**</b>	<b>VEREAD</b>
<b>EMERSON SAIS MACHADO</b>	<b>***001.532-**</b>	<b>VEREAD</b>
JOSE ELIO CRESTANI	***005.922-**	VEREAD
LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	***009.333-**	VEREAD
MARCOS ROBERTO MENIN	***005.908-**	VEREAD
MEQUEL ZACARIAS FERREIRA	***002.414-**	VEREAD
OSLEN DIAS DOS SANTOS	***002.798-**	VEREAD

Página 1 de 2 (12 itens) | [1] | [2] |

© 2018 ÁGIU Software Brasil. Todos os direitos reservados.





## Vereador: José Elio Crestani

ÁGIL Cidade Digital | 187.7.224.202.81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

**Câmara Municipal de Alta Floresta - MT**

**Consulta de servidores**

Exercício: 2017 | Mês: 13º - 2º Parcela | Unidade gestora: CAMARA

CPF: Nome:

Secretaria: CAMARA MUNICIPAL | Descrição:

Lotação: Todos | Ingresso: EXERCENDO MANDATO ELEITIVO

Nome	CPF	Cargo
APARECIDA SCATAMBULI SICUTO	***007.381-**	VEREAD
CHARLES MIRANDA MEDEIROS	***004.157-**	VEREAD
DEMILSON NUNES SIQUEIRA	***009.601-**	VEREAD
ELISA GOMES MACHADO	***002.217-**	VEREAD
EMERSON SAIS MACHADO	***001.332-**	VEREAD
<b>JOSÉ ELOI CRESTANI</b>	<b>***005.922-**</b>	<b>VEREAD</b>
LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	***009.333-**	VEREAD
MARCOS ROBERTO MENIN	***005.908-**	VEREAD
MEIQUEL ZACARIAS FERREIRA	***002.414-**	VEREAD
OSLEN DIAS DOS SANTOS	***002.798-**	VEREAD

Página 1 de 2 (12 itens) | [1] | 2 |

Horário de atendimento: De segunda a sexta: - das 7h às 13h  
Telefone: (65)03521-6510  
Endereço: Av. Ariosto da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
<http://www.altafloresta.mt.leg.br/>

**Legislação da contratação**

Tipo: Ata de Posse | Número: | Ano: 3621 | Data de publicação: 01/01/2017

Ato de contratação

Número: | Ano: 2017 | Data do ato: 01/01/2017

Horário de trabalho

Carga horária: 40 horas semanais | Manhã: 0600 às 1800 | Tarde: | Noite: 1800 às 0600

Afastamentos

Data inicial	Data final	Dias afastado	Motivo
Não há dados para exibir.			

Benefícios

Tipo de benefício	Ínicio	Fim	Valor	Nº do processo	Ano do processo	Situação do processo
Não há dados para exibir.						

Valores pagos ao Servidor Público

Código	Descrição	Prevento	Desconto	Neutro		
4070	13 SALARIO PROPORCIONAL	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
8050	INSS 13 SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00		
9100	IRRF 13 SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 192,27	R\$ 0,00		
Total: prevento:		R\$50,00	Total: descontos:	R\$50,00	Total: liquido:	R\$50,00

**Detalhes**

**Pesquisa**

**Acessibilidade**

Versão: 8.7.4.1

## Vereador: Luiz Carlos de Queiroz

ÁGIL Cidade Digital | 187.7.224.202.81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

**Câmara Municipal de Alta Floresta - MT**

**Consulta de servidores**

Exercício: 2017 | Mês: 13º - 2º Parcela | Unidade gestora: CAMARA

CPF: Nome:

Secretaria: CAMARA MUNICIPAL | Descrição:

Lotação: Todos | Ingresso: EXERCENDO MANDATO ELEITIVO

Nome	CPF	Cargo
APARECIDA SCATAMBULI SICUTO	***007.381-**	VEREAD
CHARLES MIRANDA MEDEIROS	***004.157-**	VEREAD
DEMILSON NUNES SIQUEIRA	***009.601-**	VEREAD
ELISA GOMES MACHADO	***002.217-**	VEREAD
EMERSON SAIS MACHADO	***001.332-**	VEREAD
<b>JOSÉ ELOI CRESTANI</b>	<b>***005.922-**</b>	<b>VEREAD</b>
LUIZ CARLOS DE QUEIROZ	***009.333-**	VEREAD
MARCOS ROBERTO MENIN	***005.908-**	VEREAD
MEIQUEL ZACARIAS FERREIRA	***002.414-**	VEREAD
OSLEN DIAS DOS SANTOS	***002.798-**	VEREAD

Página 1 de 2 (12 itens) | [1] | 2 |

Horário de atendimento: De segunda a sexta: - das 7h às 13h  
Telefone: (65)03521-5530  
Endereço: Av. Ariosto da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
<http://www.altafloresta.mt.leg.br/>

**Legislação da contratação**

Tipo: Ata de Posse | Número: | Ano: 3621 | Data de publicação: 01/01/2017

Ato de contratação

Número: | Ano: 2017 | Data do ato: 01/01/2017

Horário de trabalho

Carga horária: 40 horas semanais | Manhã: 0600 às 1800 | Tarde: | Noite: 1800 às 0600

Afastamentos

Data inicial	Data final	Dias afastado	Motivo
Não há dados para exibir.			

Benefícios

Tipo de benefício	Ínicio	Fim	Valor	Nº do processo	Ano do processo	Situação do processo
Não há dados para exibir.						

Valores pagos ao Servidor Público

Código	Descrição	Prevento	Desconto	Neutro		
4070	13 SALARIO PROPORCIONAL	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
8050	INSS 13 SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00		
9100	IRRF 13 SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 312,44	R\$ 0,00		
Total: prevento:		R\$50,00	Total: descontos:	R\$50,00	Total: liquido:	R\$50,00

**Detalhes**

**Pesquisa**

**Acessibilidade**

Versão: 8.7.4.1

22/25





**Vereador: Marcos Roberto Menin**

Horário de atendimento: De segunda a sexta - das 7h às 13h  
 Telefone: (65)3521-5030  
 Endereço: Av. Antônio da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
<http://www.altafloresta.mt.gov.br>

**Detalhes**

Nome	MARCOS ROBERTO MENIN	CPF	111.005.908-33	Data admissão	01/01/2017
Mês	13º - 2ª parcela	Ano	2017	Situação	Ativo
Grau de instrução	Ensino medio completo (Antigo 2º grau, secundário ou colegial)				
Matrícula	00000146				

**Legislação da contratação**

Tipo	Ata de Posse	Número		Ano	3651	Data de publicação	01/01/2017
------	--------------	--------	--	-----	------	--------------------	------------

**Ato da contratação**

Número	1	Ano	2017	Data do ato	01/01/2017
--------	---	-----	------	-------------	------------

**Horário de trabalho**

Carga horária	40	horas semanais	Mãos	06:00 às 18:00	Tarde		Noite	18:00 às 06:00
---------------	----	----------------	------	----------------	-------	--	-------	----------------

**Afastamentos**

Data inicial	Data final	Dias afastado	Motivo
Não há dados para exibir.			

**Benefícios**

Tipo de benefício	Ínicio	Fim	Valor	Nº do processo	Ano do processo	Situação do processo
Não há dados para exibir.						

**Valores pagos ao Servidor Público**

Código	Descrição	Provento	Desconto	Neutro
4570	13 SALÁRIO PROPORCIONAL	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8050	INSS 12 SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00
9100	IRRF 13 SALÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 312,44	R\$ 0,00

Total proventos	R\$50,00	Total descontos	R\$0,00	Total líquido	R\$50,00
-----------------	----------	-----------------	---------	---------------	----------

**Logout**

Vereador: **Mequiel Zacarias Ferreira**

AGU Cidade Digital x

Not seguro | 187.7.224.202:81/Cidadão/ConsultaServidores.aspx

**Câmara Municipal de Alta Floresta - MT**

Horário de atendimento: De segunda a sexta - das 7h às 13h  
telefone: (65)3321-5030  
Endereço: Av. Aristóteles da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
http://www.altafloresta.mt.leg.br/

**Detalhes**

Nome: MEQUEL ZACARIAS FERREIRA	CPF: ***.***.***-**	Data admissão: 01/01/2017
Mês: 13º - 2º parcela	Ano: 2017	Situação: Ativo
Grau de instrução: Educação superior completo		
Matrícula: 00000136		

**Legislação da contratação**

Tipo: Ato de Poste	Número: 1	Ano: 3621	Data de publicação: 01/01/2017
--------------------	-----------	-----------	--------------------------------

**Ato da contratação**

Número: 1	Ano: 2017	Data do ato: 01/01/2017
-----------	-----------	-------------------------

**Horário de trabalho**

Carga horária: 30 horas semanais	Mês: 06/00 às 16/00	Término: 16/00 às 06/00
----------------------------------	---------------------	-------------------------

**Afastamentos**

Data inicial	Data final	Dias afastado	Motivo
Não há dados para exibir.			

**Benefícios**

Tipo de benefício	Ínicio	Fim	Valor	Nº do processo	Ano de processo	Situação do processo
Não há dados para exibir.						

**Valores pagos ao Servidor Público**

Código	Descrição	Provento	Desconto	Neutro
Não há dados para exibir.				

Total proventos: R\$0,00 Total descontos: R\$0,00 Total líquido: R\$0,00

**Pesquisa**

**Accesibilidade**

**Pesquisar**

**Sair**



Vereador: **Oslen Dias dos Santos**

**Vereador: Silvino Carlos Pires Pereira**





ÁGIU Cidade Digital

187.7.224.202.81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT

Horário de atendimento: De segunda a sexta: das 7h às 13h  
Telefone: (66)3321-5330  
Endereço: Av. Arlindo da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
<http://www.altafloresta.mt.leg.br/>

**Detalhes**

Nome: <b>SELVINO CARLOS PIRES PEREIRA</b>	CPF: <b>***000.848-**</b>	Data admissão: <b>01/01/2017</b>
Mês: <b>13º - 2ª parcela</b>	Ano: <b>2017</b>	Situação: <b>Ativo</b>
Grau de instrução: <b>Ensino médio completo (Antigo 2º grau, secundário ou equivalente)</b>		
Matriúlo: <b>00000138</b>		

**Legislação da contratação**

Tipo: <b>Função</b>	Nome: <b></b>	Número: <b>1</b>	Ano: <b>2021</b>	Data de publicação: <b>01/01/2017</b>
---------------------	---------------	------------------	------------------	---------------------------------------

**Ato de contratação**

Número: <b>1</b>	Ano: <b>2017</b>	Data do ato: <b>01/01/2017</b>
------------------	------------------	--------------------------------

**Horário de trabalho**

Carga horária: <b>80</b>	Horas semanais: <b>40</b>	Morning: <b>06:00 às 18:00</b>	Terceiro: <b></b>	Note: <b>18:00 às 06:00</b>
--------------------------	---------------------------	--------------------------------	-------------------	-----------------------------

**Afastamentos**

Data inicial: <b></b>	Data final: <b></b>	Dias afastado: <b></b>	Motivo: <b></b>
-----------------------	---------------------	------------------------	-----------------

**Benefícios**

Tipo de benefício: <b>Salário</b>	Inicio: <b>01/01/2017</b>	Fim: <b>31/12/2017</b>	Valor: <b>R\$ 4.950,00</b>	Nº de processo: <b>00000138</b>	Ano de processo: <b>2017</b>	Situação de processo: <b>Ativo</b>
-----------------------------------	---------------------------	------------------------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------------------------

**Valores pagos ao Servidor Público**

Código	Descrição	Prevento	Desconto	Neutro		
4070	13 SALARIO PROPORCIONAL	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
8050	INSS 13 SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00		
9100	IRRF 13 SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 227,13	R\$ 0,00		
Total prevento:		<b>R\$50,00</b>	Total descontos:	<b>R\$50,00</b>	Total líquido:	<b>R\$50,00</b>

**Detalhes**

Função: <b>13º - 2ª parcela</b>	Mês: <b>13º - 2ª parcela</b>	Classe: <b>A</b>	Nível: <b>01</b>
Salário: <b>13º - 2ª parcela</b>			

**Pesquisar**

**Sair**

Versão: 8.7.41

## Vereador: Valdecir José dos Santos

ÁGIU Cidade Digital

187.7.224.202.81/Cidadao/ConsultaServidores.aspx

Câmara Municipal de Alta Floresta - MT

Horário de atendimento: De segunda a sexta: das 7h às 13h  
Telefone: (66)3321-5330  
Endereço: Av. Arlindo da Riva 2349 - Centro - Alta Floresta - MT  
<http://www.altafloresta.mt.leg.br/>

**Detalhes**

Nome: <b>VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS</b>	CPF: <b>***000.823-**</b>	Data admissão: <b>01/01/2017</b>
Mês: <b>13º - 2ª parcela</b>	Ano: <b>2017</b>	Situação: <b>Ativo</b>
Grau de instrução: <b>Ensino médio completo (Antigo 2º grau, secundário ou equivalente)</b>		
Matriúlo: <b>00000143</b>		

**Legislação da contratação**

Tipo: <b>Função</b>	Nome: <b></b>	Número: <b>1</b>	Ano: <b>2021</b>	Data de publicação: <b>01/01/2017</b>
---------------------	---------------	------------------	------------------	---------------------------------------

**Ato de contratação**

Número: <b>1</b>	Ano: <b>2017</b>	Data do ato: <b>01/01/2017</b>
------------------	------------------	--------------------------------

**Horário de trabalho**

Carga horária: <b>80</b>	Horas semanais: <b>40</b>	Morning: <b>06:00 às 18:00</b>	Terceiro: <b></b>	Note: <b>18:00 às 06:00</b>
--------------------------	---------------------------	--------------------------------	-------------------	-----------------------------

**Afastamentos**

Data inicial: <b></b>	Data final: <b></b>	Dias afastado: <b></b>	Motivo: <b></b>
-----------------------	---------------------	------------------------	-----------------

**Benefícios**

Tipo de benefício: <b>Salário</b>	Inicio: <b>01/01/2017</b>	Fim: <b>31/12/2017</b>	Valor: <b>R\$ 4.950,00</b>	Nº de processo: <b>00000143</b>	Ano de processo: <b>2017</b>	Situação de processo: <b>Ativo</b>
-----------------------------------	---------------------------	------------------------	----------------------------	---------------------------------	------------------------------	------------------------------------

**Valores pagos ao Servidor Público**

Código	Descrição	Prevento	Desconto	Neutro		
4070	13 SALARIO PROPORCIONAL	R\$ 4.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
8050	INSS 13 SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 544,50	R\$ 0,00		
9100	IRRF 13 SALARIO	R\$ 0,00	R\$ 227,13	R\$ 0,00		
Total prevento:		<b>R\$50,00</b>	Total descontos:	<b>R\$50,00</b>	Total líquido:	<b>R\$50,00</b>

**Detalhes**

Função: <b>13º - 2ª parcela</b>	Mês: <b>13º - 2ª parcela</b>	Classe: <b>A</b>	Nível: <b>01</b>
Salário: <b>13º - 2ª parcela</b>			

**Pesquisar**

**Sair**

Versão: 8.7.41

